



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 03 de Janeiro de 2018
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XII

Nº 1368



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1428 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA A LEI 846, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES A ÁREA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei 846, de 28 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - São considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica”.

Art. 2º. Fica acrescido no art. 37 da Lei 846, de 28 de dezembro de 2009, o § 3º que terá a seguinte redação:

Art. 37

“§ 3º Professores readaptados não fazem jus ao Adicional de Incentivo a Docência”.

Art. 3º. O art. 38 da Lei 846, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os servidores efetivos do Magistério Municipal terão direito a um prêmio de produtividade anual, conforme os critérios seguintes:

I – Percentual de Aprovação dos alunos (*peso* 20);

II – Percentual de Participação em cursos de capacitação da Secretaria Municipal de Educação e nas reuniões do Módulo II (*peso* 10);

III - Percentual de Alunos no nível recomendável de leitura, de proficiência em Matemática ou Língua Portuguesa, conforme o caso, de acordo com as avaliações oficiais do Governo Federal e Estadual (*peso* 20);

IV – Vetado;

V – Vetado;

V – Percentual de Assiduidade (*peso* 20).

§ 1º. O prêmio será proporcional. Para recebê-lo precisa alcançar no mínimo 60 pontos de um total de 100. Menos que isso, não faz jus ao Prêmio. A integralidade do Prêmio só será paga a quem alcançar os 100 pontos.

§ 2º. Para efeitos de apuração da assiduidade segue a fórmula (*dias letivos – afastamentos*) x 100 = % *frequência dias letivos*.

§ 3º Os afastamentos mencionados no parágrafo anterior incluem todos os tipos de licenças e faltas injustificadas.

§ 4º. As escolas cujos critérios não são passíveis de mensuração, como as Escolas de Educação Infantil, será considerada a nota média do município.

§ 5º Os profissionais do magistério em readaptação ou cedidos não fazem jus ao Prêmio.

§ 6º. O prêmio por produtividade será regulamentado por Decreto Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta lei, que estabelecerá valores e forma de pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 28 de dezembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2038 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Aposenta servidor (a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 27073, cargo de SERVENTE DE OBRAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 31/12/2017.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2039 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Aposenta servidor (a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) LOURIVALDO PARAIZO DE CASTRO, matrícula 11185, cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 31/12/2017.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2040 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.



"Aposenta servidor (a) que menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) ROSEMEIRE DE OLIVEIRA LARA, matrícula 14575, cargo de TECNICO (A) EM HIGIENE DENTAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 31/12/2017.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8218, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.



"Nomeia Comissão Especial de Análise com a finalidade de catalogar e emitir relatório referente à destinação de materiais de ferro velho inservíveis".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas em Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Análise com a finalidade de catalogar e emitir relatório referente à destinação de materiais de ferro velho inservíveis, composta pelo grupo abaixo relacionado:

DJALMA SEVERINO DE SOUZA JUNIOR	Matrícula 19.321	Presidente
CLEBER RUILOPIS	Matrícula 26.158	Membro
JOÃO CARLOS MIRANDA	Matrícula 440.196	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2018.

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal

Bolimar Luciano de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8219, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.



"Determina o arquivamento da Sindicância".

O Procurador Geral do Município, Dr. Bolimar Luciano de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos artigos 210 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município- Lei Complementar nº 08 de 09 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o julgamento proferido com base no teor do relatório final da Comissão Sindicante, de fls. 33/40, instaurada pela Portaria nº 8203 de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, edição 1351, resolve,

Art. 1º- Determina o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa- M.R.L. matrícula 47.830, instaurada para a apuração dos fatos ocorridos na Rua Santa Rosa, nº 405, Bairro Lagoinha, envolvendo um veículo da frota municipal e um veículo particular.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de janeiro de 2018.

Bolimar Luciano de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 99/2017. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 15 de janeiro de 2018, às 15:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Praça Getúlio Vargas nº 242, 3º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial para Registro de Preços - nº 99/2017, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Elétricos e Bombas Injetoras em Veículos, para atender às necessidades do Município de Monte Carmelo - MG, para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 28 de dezembro de 2017. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 242](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)